



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 0001/2022, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Estabelece o Calendário Fiscal e define formas de pagamento de impostos e taxas, fixa índice de atualização monetária dos Tributos Municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado os vencimentos e os procedimentos para o Exercício de 2022 dos seguintes tributos:

- I – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;
- II – ITIV – Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivo de Bens Imóveis;
- III – ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- IV – TLL – Taxa de Licença e Localização;
- V – TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
- VI – TLP - Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público;
- VII – TVS - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras;
- IX – TLVA – Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel;
- X – TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- XI – TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano;
- XII – TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público;
- XIII – TCTDRS – Taxa de Coleta Tratamento e Destinação dos Resíduos Sólidos;

§1º Caso haja possibilidade, os tributos que tratam este decreto poderão ser pagos através de transações via cartão de crédito fornecido pelo sujeito passivo do débito (o contribuinte);

§2º Todos os encargos gerados nas transações via cartão de crédito serão de responsabilidade do sujeito passivo do débito (o contribuinte);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 2º O IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, poderá ser pago em Parcela Única com 10%(dez por cento) de desconto, ou em 3 parcelas sem descontos;

§1º. O vencimento da Parcela Única com 10%(dez por cento) de desconto ou a primeira parcela terá vencimento em **30/06/2022**, a segunda parcela terá vencimento em **01/08/2022** e a terceira parcela terá vencimento em **01/09/2022**

Art. 2º. O ITIV – Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis será pago em parcela única;

Art. 3º. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, será pago nas seguintes condições:

I – Até o dia 10 do mês subsequente ao da realização do serviço, contado a partir da ocorrência do fato gerador para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II – No primeiro dia útil ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for retido na fonte;

III – Até dia 20 para optantes do Simples Nacional;

Art. 4º. A TLL – Taxa de Licença e Localização será recolhida de uma única só vez antes do licenciamento da atividade;

Art. 5º. A TFF – A Taxa de Fiscalização e Funcionamento será paga em parcela única até 31 de março de 2022, podendo obter desconto de acordo aos seguintes critérios:

I – Os estabelecimentos com área horizontal até 60m² terão desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

II – Os estabelecimentos com área horizontal de 61m² a 100m² terão desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

III – Os estabelecimentos com área horizontal de funcionamento superior a 100m², terão 20%(vinte por cento);

IV – As empresas que de forma comprovada e documentada contribuem com apoio financeiro para Instituições de Obras Sociais, dentro do âmbito municipal, terão desconto de 20%

V – As empresas que de forma comprovada e documentada possuem pelo menos 79%(setenta por cento) de seus funcionários com Carteira Assinada, terão 30%(trinta por cento) de desconto sobre a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

VI – Localização dentro do âmbito municipal (Zona Urbana – Centros e Bairros), Zona Rural, Povoados e Distritos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§1º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais situados no centro da cidade, o desconto será de 20% sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§2º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais situadas nos bairros da cidade, o desconto será de 30% sobre o valor da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§3º Para as empresas ou estabelecimentos comerciais que estiverem situados na Zona Rural, Povoados ou Distritos o desconto será de 40% sobre a TFF–Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§4º As empresas que possuírem débitos de exercícios anteriores, deverão pelo menos efetuar realizar parcelamento para que possam ser enquadradas nos incisos I a V deste artigo.

§5º Os critérios dos incisos I a VI deste artigo não poderão ser acumulativos em nenhuma hipótese.

§6º Para novas empresas a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento será cobrado de forma proporcional, quando o início de suas atividades se der a partir de fevereiro de 2022.

Art. 6º. A TLP – Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público deverá ser paga antes da expedição do alvará para o início da veiculação da primeira publicidade;

Art. 7º. A TLEO – Taxa de Licença para Execução de Obras deverá ser paga antes do início da execução da obra;

Art. 8º. A TVS – Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, obedecendo as seguintes condições:

I – Antes do início da atividade;

II – Após vencimento, decorridos os 12 meses do alvará anterior;

Artigo 9º. A Taxa de Licença pela Utilização de Veículos de Aluguel deverá ser paga em parcela única, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 10º. As taxas: TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, TOEP – Taxa Devida pela Ocupação do Espaço Urbano, TSP – Taxa pela Utilização de Serviço Público serão cobradas em parcela única.

Artigo 11º. Os tributos lançados de ofício poderão ter seus valores impugnados até 30 (trinta) dias a contar da data de intimação do lançamento ou do comprovadamente pagamento do DAM entregue ao contribuinte.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Parágrafo Único – O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício não poderá efetuar o pagamento doo(s) tributo (s) não impugnados com dispensas de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Artigo 12º. Ficam atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, no percentual de 10,42%(dez vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 10 de janeiro de 2022 os valores definidos em Lei para a composição da Base de Cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único – A Unidade Fiscal Municipal – U.F.M, da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves para o exercício de 2022 será majorada em 10,42%(dez vírgula quarenta e dois por cento), fixando-se no valor de 2,07(dois reais e sete centavos)

Artigo 13º. A Taxa de Coleta, Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos será cobrada em cota única ou parcelada vinculada a conta de água, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - Até R\$ 20,00 (vinte reais) cota única;
- II** – Os demais valores poderão ser parcelados desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00(quinze reais)

Parágrafo Único – A quantidade de parcelas não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2022;

Art.14º. Os efeitos deste Decreto terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de janeiro de 2022

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal